



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 190/2025

RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir um Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município – BÚZIOSPREV. O PL autoriza o reconhecimento do saldo devedor da Avaliação Atuarial 2025, no valor de R\$ 830.443.922,13, a ser quitado por meio de aportes mensais, cujos valores e evolução constam no Anexo Único.

O projeto também define regras de rateio entre os Poderes (Executivo e Legislativo), juros por atraso e cláusulas de repactuação e revisão.

NOTAS DO RELATOR

O Projeto de Lei é formalmente constitucional e materialmente necessário, por tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e atender a exigências da legislação federal sobre gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Vício de Iniciativa (Núcleo da Questão):

Linguagem: O projeto utiliza linguagem que autoriza o reconhecimento do saldo devedor (Art. 1º) e institui o Plano de Amortização. Por se tratar de matéria de natureza orçamentária, financeira e administrativa (criação de obrigação financeira de longo prazo para o Município e definição de regras de custeio do RPPS), a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Conformidade com a CF: O projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal e a jurisprudência, pois a iniciativa é do Prefeito, que é o responsável pela gestão da dívida e das finanças municipais.

Imposição versus Faculdade (Tema 917 do STF):

O PL é vinculante e impositivo no que tange à obrigação de aporte de recursos para o equacionamento do déficit atuarial.

Conclusão: Essa natureza impositiva é necessária e constitucional neste caso, pois a matéria não é de política pública facultativa, mas sim de cumprimento de dever constitucional e legal de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. A lei estabelece as regras de custeio da previdência, cuja competência decisória cabe ao Executivo, cabendo ao Legislativo apenas a aprovação.

Questões Materiais e Fiscais:

Geração de Despesa: O projeto gera despesa de longo prazo para o Tesouro Municipal (R\$ 830.443.922,13), mas essa despesa decorre de uma obrigação atuarial preexistente, sendo a lei o instrumento de equacionamento fiscal e financeiro.

Rateio de Aportes (§ 3º e § 4º): O rateio dos aportes mensais na proporção da folha de pagamento entre o Executivo (incluindo autarquias/fundações) e o Poder Legislativo é técnica correta. Tal previsão exige que o Poder Legislativo insira a sua cota-parte nas respectivas Leis Orçamentárias (LOA) anuais.

Adequação Temporal (Art. 7º): A previsão de vacatio legis (entrada em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação) e a previsão de ajuste no Art. 5º para o exercício de 2025 (até a entrada em vigor da nova lei) demonstram cuidado com a transição orçamentária e a estabilidade das contas do RPPS.

O projeto apresenta boa técnica legislativa, mas a CCJR pode recomendar pequenos ajustes redacionais de clareza:

Sugestão de Clareza (Art. 4º): Para evitar ambiguidades, sugere-se especificar que a revisão do saldo devedor deve ocorrer, preferencialmente, após a cada nova Avaliação Atuarial.

Armação dos Búzios, 24 de outubro de 2025.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 190/2025

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos:

- 1) PELA CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em sua íntegra, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e visar o cumprimento da obrigação constitucional de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
- 2) PELA APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 27 de outubro de 2025.


Felipe Lopes
Presidente


Aurélio Barros
Vice-Presidente


Raphael Braga
Membro